



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Leopoldo

DECRETO Nº 10.094, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 10.003, de 23 de novembro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, recepciona a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o artigo 15-B do Decreto Municipal nº 10.003, de 23 de novembro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, recepciona a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 15-B.** Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados ao ar livre, bem como em ambientes fechados, ficando recomendado o seu uso nos casos e nas formas constantes dos Anexos I e II, ambos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de Maio de 2021, inserido pelo Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022.

§ 1º. A disposição do caput não se aplica aos estudantes em ambiente escolar, cuja regulamentação deve ser objeto de análise do Centro de Operações de Emergência em Saúde e Educação - COE-E Municipal.

§ 2º. A disposição do caput igualmente não se aplica aos locais onde se prestem atendimentos à saúde, incluindo sua área externa, tais como farmácias, laboratórios, clínicas privadas, unidades de saúde, hospitais e ambientes congêneres.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 15-B, no Decreto Municipal nº 10.003, de 23 de novembro de 2021, inserido pelo Decreto Municipal nº 10.079, de 18 de março de 2022.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor 05 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de abril de 2022.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal